LEI Nº 522 DE 24 DE JUNHO DE 1992

"Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia a celebrar / Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Sa-/ neamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Municipio de obras e serviços destinados a melhoria dos seus sistemas de águas e esgotos, conforme consta no Artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras / providências".

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São / Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara / Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção de reservatório apoiado de 50 m^3 / próximo ao loteamento Village das Fontes; estação de recalque de / água; adutora e rede de água, 1200 metros, Ø 50mm; implantação de rede de esgotos 5.000 metros, Ø 150mm e 200 ligações, neste Municipio, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr$ 141.150.000,00 (cento e quarenta e um milhões cento e cincoenta mil cruzeiros), cabendo ao municipio da Estância Hidromineral de Lindóia participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio labrado.

segue...

cont...

Artigo 3º - Pela execução da assistência / técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (tres e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr$ 9.880.500,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta mil e quinhentos cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a / serem celebrados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de Junho de 1992.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia em 24 de Junho de 1992.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração